



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 3.743, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

Delega competência aos
Diretores Gerais dos Câmpus

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,
conferidas pelo Decreto de 08 de abril de 2013, publicado no DOU de 09 de abril de
2013, seção 2, página 1; pela Lei de processo administrativo, no âmbito da
Administração Pública, e pelo art. 20 da Resolução 01/2009 do Conselho Superior do
IFSP;

RESOLVE:

Art. 1º - DELEGAR COMPETÊNCIA ao Diretores Gerais dos câmpus
do IFSP, para respeitados os dispositivos legais e regulamentares, empreender
supletivamente às atribuições atuais, no âmbito de sua unidade, os atos e procedimentos
a seguir:

- a) Emissão e assinatura de declarações para fins de solicitação ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) de Certidão de Tempo de Contribuição para averbação de tempo de serviço;
- b) Emissão e assinatura de declarações de contribuição do servidor com o Plano de Seguridade Social (PSS);
- c) Emissão e publicação de Boletim de Serviços no site institucional.

Art. 2º - DELEGAR COMPETÊNCIA aos colaboradores lotados nas
Diretorias/Coordenadorias de Gestão de Pessoas dos câmpus do IFSP, para respeitados
os dispositivos legais e regulamentares, empreender supletivamente às atribuições
atuais, no âmbito de sua unidade, os atos e procedimentos a seguir:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- a) Emissão e assinatura de declarações diversas tais como Declaração de Acúmulo de Cargo, Declaração Horário de Trabalho ou Declaração Funcional.

Art. 2º A presente delegação implica submeter-se às competências dos Órgãos de Controle Interno e Externo da Administração Pública.

Art. 3º O titular responde perante o Tribunal de Contas da União pelas práticas de atos de gestão e de execução dos processos ora delegados em desacordo aos preceitos legais e regimentais.

Art. 4º Todos os atos praticados pelo delegado estão limitados à Unidade Gestora – UG, a ele vinculado e sua respectiva Unidade Gestora Responsável – UGR (quando esta existir).

Art. 5º Todas as práticas delegadas devem estar em consonância com a legislação federal, normas e instruções dos órgãos competentes e normativas internas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Art. 6º A delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se qualquer dispositivo em contrário.


EDUARDO ANTONIO MODENA